

**“Autoriza ao Executivo Municipal contrair empréstimo”.**

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.**- Fica autorizado o Executivo Municipal a contrair empréstimo até o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), por antecipação de receitas perante às instituições bancárias oficiais, por um prazo de 12(doze) meses para sua liquidação.

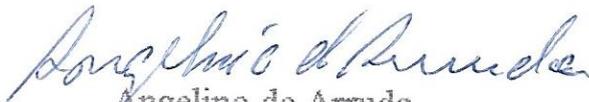
**Parágrafo único.**- O presente empréstimo destina-se exclusivamente ao pagamento de folhas dos Servidores Municipais em atraso relativo ao exercício de 1.996.

**Artigo 2º.** - Para obtenção do presente empréstimo, poderá o Executivo Municipal vincular como pagamento receitas oriundas do ICMS, bem como do Fundo de Participação dos Municípios(FPM).

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes com o presente empréstimo, tais como juros e outras, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 14 de janeiro de 1.997.

  
Angelino de Arruda

Prefeito Municipal de Tocantins/MG.